

*Café Mirante – Fazenda da Armação
Governador Celso Ramos/SC.*

MEMORIAL DO PROJETO:
PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

*Café Mirante – Fazenda da Armação
Governador Celso Ramos/SC.*

MEMORIAL DESCRITIVO

Ocupação: reunião de público sem concentração

Área: 182,73 m²

Altura da Edificação: 3,28 m

Número de pavimentos: 02

A edificação não fará uso de GLP.

1. PROTEÇÃO POR EXTINTORES (IN006/DAT/CBMSC):

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO FOGO (IN004/DAT/CBMSC):

- Fogo classe A: fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos;
- Fogo classe C: fogo em equipamentos e instalações elétricas energizadas.

1.2. AGENTE EXTINTOR E RESPECTIVA CAPACIDADE EXTINTORA (IN006/DAT/CBMSC):

- Extintor de pó químico ABC;
- Capacidade 2-A:20-B:C;
- Carga mínima de agente extintor igual a 4 kg.

1.3. ÁREA DE PROTEÇÃO E CAMINHAMENTO MÁXIMO:

- Caminhamento máximo (IN006/DAT/CBMSC): 30 metros. Risco: Leve.

1.4. LOCALIZAÇÃO:

Segundo os Art. 15 e 16 da Instrução Normativa 006 do CBMSC:

Os extintores de incêndio devem estar localizados na circulação e em área comum, onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível e, onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido. Não sendo permitido o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores e colocar extintor de incêndio nas escadas, rampas, antecâmaras e em seus patamares.

1.5. SINALIZAÇÃO:

Café Mirante – Fazenda da Armação Governador Celso Ramos/SC.

Os extintores serão sinalizados conforme detalhe, e locados conforme planta baixa (em locais visíveis e de fácil acesso).

Segundo o Art. 18 da Instrução Normativa 006 do CBMSC: “para a sinalização de parede, deve ser previsto sobre o extintor uma seta vermelha com bordas em amarelo, contendo a inscrição “EXTINTOR”.

1.6. **INSTALAÇÃO:**

Segundo o Art. 17 da Instrução Normativa 006 do CBMSC: “Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado”.

Foi previsto: 05 PQS 04 Kg .

Os itens não constantes serão conforme as **NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 06/DAT/CBMSC).**

2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

Conforme a IN 009, Anexo “B”, foi previsto uma escada tipo I- Escada Comum (EC), onde;

As escadas comuns, destinadas as saídas de emergência, são aquelas que apresentam como requisitos, ser construídas em concreto armado ou material de equivalente resistência ao fogo por 2 horas, não sendo admitidos degraus em leque.

No interior dessas paredes não pode haver tubulações, caixas de inspeção, caixas de passagem para fiação elétrica ou telefônica, medidores de gás, hidrantes ou qualquer outro elemento que diminua sua resistência.

Os corrimãos serão previstos conforme detalhe em projeto.

O piso nos locais com simbologia “PA”, será incombustível e antiderrapante, com índice de fricção 0.4 e Abrasão PEI-IV ou V.

Os itens não constantes serão conforme as **NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 09/DAT/CBMSC).**

3. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (blocos autônomos)

É o conjunto de equipamentos que, em funcionamento, proporcionam a iluminação suficiente e adequada para permitir a saída fácil e segura do público para o exterior da edificação.

Serão utilizados blocos autônomos e bateria incorporada, obedecendo aos níveis de iluminância exigidos nas Instruções Normativas do CBMSC. Deverá ser instalado conforme planta baixa. Terá autonomia mínima de 01 hora de funcionamento. A alimentação elétrica deve ser do tipo que impeça a propagação de chamas e que sua combustão não emane gases tóxicos, deve ser fixada de modo que não sejam superiores as aberturas dos ambientes.

A distância máxima entre dois pontos de iluminação deve ser equivalente a quatro vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso acabado.

Café Mirante – Fazenda da Armação Governador Celso Ramos/SC.

A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente. A iluminação de emergência deve garantir um nível mínimo de 5 Lux em locais com desníveis.

Os acionamentos das luminárias de emergência devem ser automáticos, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional.

Os pontos de luz serão dispostos de tal forma que não causarão ofuscamento, seja diretamente ou por iluminação refletiva.

Quando utilizado anteparo ou luminária fechada, os aparelhos serão projetados de modo a não reter fumaça para não prejudicar seu rendimento luminoso.

O material utilizado para a fabricação da luminária deve ser o tipo que impeça propagação de chama e que sua combustão provoque um mínimo de emissão de gases tóxicos.

O equipamento utilizado estará acompanhado de um manual de instruções e procedimentos, estabelecendo os pontos básicos de assistência técnica e manutenção.

O proprietário da edificação, o instalador e o fabricante, serão co-responsáveis pelo perfeito funcionamento do sistema.

O bom estado de funcionamento do sistema será assegurado por um técnico do estabelecimento, pelo fabricante ou representante e pela empresa instaladora.

Os itens não constantes serão conforme as NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 11/DAT/CBMSC).

4. SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL:

Haverá placa de sinalização que deverá ser locada conforme especificação em detalhes.

Placas de saída, constituída de lâmpada fluorescente 9w, ligadas ao sistema de bateria, conforme planta baixa.

A sinalização para abandono de local deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, etc., de tal forma que em cada ponto de sinalização para abandono de local, seja possível visualizar o ponto seguinte.

A altura máxima de instalação das placas de SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente.

As placas devem conter a mensagem "SAÍDA" e podem ser do tipo fotoluminescente ou luminosa, e contendo seta direcional quando houver mudanças de direção.

Os itens não constantes serão conforme as NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 13/DAT/CBMSC).

Gov. Celso Ramos, Fevereiro de 2020.



LARISSA MARTINS LAMARQUE
ENG. CIVIL
CREA/SC 162350-1